



545.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1305 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 77/93)
(De autoria do Vereador André Luiz dos Santos)

Autoriza o Executivo a reservar 10% das vagas dos estacionamentos públicos para veículos de deficientes físicos.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a reservar 10% (dez por cento) das vagas dos estacionamentos públicos, para veículos motorizados de deficientes físicos.

Parágrafo Único - No cálculo do número de vagas a serem reservadas, será considerado o mínimo de uma, a fração da unidade superior a 0,50 (meio) corresponderá a mais de uma vaga, se inferior, será desprezada.

Artigo 2º. - As vagas serão identificadas através de placas indicativas, configuradas com o símbolo oficial de deficientes físicos e por barrados pintados nas calçadas, na cor amarela.

Artigo 3º. - As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária das Secretarias de Obras e de Planejamento da Prefeitura Municipal.




Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 01 de novembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 01 de novembro de 1993.